



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO N.º 235/2018 - AJX

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 019/2018/PMX.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2018/PMX. PARECER
JURÍDICO FINAL. CONTRATAÇÃO DE PESSOA
JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE
REFEIÇÕES. PARECER JURÍDICO FINAL.
HOMOLOGAÇÃO.

I. DA FASE PREPARATÓRIA

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa (dotação orçamentária), o que se vislumbra no presente.

Verifica-se também, a existência de ato de nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos da lei.

Quanto ao edital, este restou elaborado dentro das exigências legais, com seus termos, anexos e documentos afins, os quais foram aprovados por parecer jurídico prévio, razão porque do perfeito preenchimento desta fase.

II. DA FASE EXTERNA

Iniciada a Fase Externa, observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, tendo este, cumprido com todos os seus requisitos, com publicação no prazo legal.

III. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA



Participaram do certame duas empresas, que, após credenciamento, apresentaram os envelopes contendo as propostas de preços que foram devidamente julgadas e analisadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, segundo os critérios da exequibilidade e mercado.

Superada essa fase, passou-se a analisar os documentos de habilitação das licitantes classificadas em 1º lugar, declarados pelo pregoeiro suficientes nos termos da lei e do edital.

IV. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Não se constata, *prima facie*, nenhuma mácula no presente certame, pelo que, adjudicado o objeto ao licitante vencedor, opinamos que a autoridade responsável homologue o certame, determinando a sua formalização através de instrumento contratual, com a devida publicação do mesmo, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei de Licitações, bem como à Resolução nº. 11.832/TCM/PA, de 03 de fevereiro de 2015, em atenção ao princípio da publicidade, juntando-se comprovante de sua publicação ao processo administrativo.

As questões de natureza técnicas não estão abarcadas no presente parecer.

É o parecer, s.m.j.,

Xinguara - PA, em 16 de maio de 2018.


Cristiano Procópio de Oliveira
Procurador Jurídico
Dec. N.º 193/2017